

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Quarta-feira, 6 de outubro de 2010 • Nº 190

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.312, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, a irregularidade das precipitações pluviométrica do período chuvoso 2009/2010 no Estado do Piauí, com chuvas de pequena intensidade e mal distribuídas, caracterizando o desastre natural estiagem (CODAR: NE.SES-12.401);

CONSIDERANDO, que as poucas e irregulares chuvas registradas nos municípios piauienses, prejudicaram o nascimento e o desenvolvimento vegetativo das culturas agrícolas, afetando diretamente na produção final;

CONSIDERANDO, que o calendário de plantio da maioria dos municípios piauienses encerrou-se no final do mês de fevereiro e mesmo com as poucas chuvas ocorridas posteriormente, não foram suficientes para um replantio e todas as etapas necessárias para um bom desenvolvimento e recuperação das perdas agrícolas;

CONSIDERANDO, a queda dos índices pluviométricos no nosso estado, para níveis sensivelmente inferiores aos da normalidade climatológica, comprometendo as reservas hidrológicas dos municípios e causando prejuízos à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e incremento das ações assistências as populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO, as avaliações de Danos realizadas pelos municípios;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico elaborado por Técnico desta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 1.138/2010 SEDEC-PI, de 19 de Agosto de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
		Nº	DATA	VIGÊNCIA	
01	LUÍS CORREIA	014	01.06.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
02	MIGUEL ALVES	010	30.06.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESTABELECIDO NO FORMULÁRIO AVADAN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de OUTUBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 1228



DECRETO Nº 14.313, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI a utilizar o serviço do Banco do Brasil denominado CARTÃO PESQUISA, como forma de pagamento de auxílio a projetos de pesquisa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no inciso VI do art. 65 da Lei Complementar Estadual Nº 28, de 09 de junho de 2003,

Considerando que o Estado do Piauí tem contrato de exclusividade com o Banco do Brasil para centralização de seus recursos,

Considerando que CARTÃO PESQUISA possui particularidades que ensejam maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao fomento de projetos de pesquisa,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o uso do CARTÃO PESQUISA do Banco do Brasil como forma de pagamento dos Projetos de Pesquisa financiados pela FAPEPI.

Art. 2º A utilização do Cartão Pesquisa será formalizada por meio de contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações. Parágrafo único. A contratação será realizada pela FAPEPI, em termo cujo objeto corresponderá à prestação dos serviços de utilização do Cartão Pesquisa por pesquisadores agraciados com o auxílio a projetos de pesquisa providos por aquela Fundação.

Art. 3º O Cartão Pesquisa é de uso pessoal e intransferível, e para sua utilização e prestação de contas dos gastos efetuados, o pesquisador agraciado com o auxílio mencionado no parágrafo único do artigo anterior deverá observar, rigorosamente, as disposições do Termo de Concessão e Outorga de Recursos Financeiros celebrado com a FAPEPI.

§ 1º As despesas realizadas pelo pesquisador em cursos ou eventos em que a instituição organizadora oferecer hospedagem, alimentação e/ou transporte, não poderão ser pagas pelo Cartão Pesquisa.

§ 2º O portador do CARTÃO PESQUISA que o utilizar para outros fins que não os previstos no Termo de Concessão e Outorga, deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, mediante depósito identificado na conta corrente de relacionamento da entidade titular, no prazo de 24 horas, sem prejuízo das sanções administrativas, cabíveis.

§ 3º O portador que não efetuar o ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será responsabilizado administrativa, penal e civilmente pela sua ação ou omissão, na forma da Lei.

Art. 4º Na ocorrência de roubo, furto ou extravio do cartão, o fato deverá ser comunicado pelo portador, imediatamente, à administradora do Cartão Pesquisa e à FAPEPI.

Art. 5º Compete ao titular da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí promover a coordenação, o acompanhamento e o controle da aplicação das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da FAPEPI, no uso da competência estabelecida neste artigo, poderá baixar atos para suprir omissões, fixar instruções, definir procedimentos e formulários a serem observados na aplicação deste Decreto.

Art. 7º A Controladoria Geral do Estado poderá solicitar, a qualquer tempo, aos pesquisadores e à FAPEPI comprovantes dos gastos efetuados com o CARTÃO PESQUISA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 05 de OUTUBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1229

LEIS E DECRETOS

1

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

2

LICITAÇÕES E CONTRATOS

3

OUTROS

8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER

DECRETOS DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO, do Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 05 de Outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 05 de Outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E tornar sem efeito o decreto datado de 05 de Outubro de 2010 que exonera **ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E tornar sem efeito o decreto datado de 05 de Outubro de 2010 que nomeia **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 05 de Outubro de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2010.

OF. 1230 a 1232

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 1355, de 01 de outubro de 2010.

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 60, Inciso XVI, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, combinado com os Artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13/1994,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar situação irregular do Professor Dr. **ESTÁCIO ALVES DOS SANTOS**, matrícula 15854-79, lotado no Campus “Jesualdo Cavalcanti”, em Corrente, conforme os autos do Processo nº 07706/10.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes Professores:

- Doutor Adriano da Silva Almeida - Presidente
- Mestre Raimunda Maria da Cunha Ribeiro - Membro
- Mestre Josiane Silva Araújo - Membro

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira reunião dos seus membros, para apresentação de relatório conclusivo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor

OF. 105